



MUNICÍPIO DE ALJEZUR  
CÂMARA MUNICIPAL

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS  
COMERCIAIS NO MERCADO DE MARIA VINAGRE**

**I  
CONSTITUIÇÃO**

1. O Mercado de Maria Vinagre é constituído por duas secções, designadas por Secção Tradicional e Secção Comercial.

**II  
SECÇÃO TRADICIONAL**

2. A Secção Tradicional dispõe de quatro bancas para venda de frutas ou legumes e quatro para venda de peixe e marisco.
3. Nas bancas a que se refere este capítulo não é permitido comercializar qualquer produto congelado.
4. Nos espaços de venda não é permitido o depósito de vasilhame, nem de quaisquer stocks de produtos, excepto em pequenas quantidades para venda diária.
5. É da responsabilidade dos ocupantes a limpeza diária das bancas e dos espaços que ocupam.
6. Os utilizadores das áreas de lavagem e amanho de produtos, ficam obrigados à sua limpeza imediatamente e após cada utilização.

**III  
SECÇÃO COMERCIAL**

7. A Secção Comercial é constituída por dois espaços com o seguinte uso:
  - ✓ Um espaço destinado à venda de produtos alimentares, o outro a similar de hotelaria.



MUNICÍPIO DE ALJEZUR  
CÂMARA MUNICIPAL

8. No espaço destinado à venda de produtos alimentares não é permitida a venda de legumes ou frutos frescos, peixe ou marisco, excepto congelados.
9. Não é permitida a alteração do uso dos espaços da Secção Comercial, por parte dos concessionários. Nestes casos, os espaços serão entregues à Câmara Municipal que promoverá nova hasta pública, podendo então alterar os usos a que se refere o ponto 7.
10. Estes espaços poderão ter uso diferente desde que, na primeira licitação, não sejam ocupados para as actividades pré-definidas. Nestes casos, o uso proposto deverá sempre merecer a concordância da Câmara Municipal.
11. No espaço destinado ao similar de hotelaria, não é permitido ao concessionário fazer depósito de vasilhame no exterior do estabelecimento.
12. Todo o equipamento necessário ao funcionamento da secção comercial é da responsabilidade dos concessionários.
13. É também da responsabilidade dos concessionários a execução das obras necessárias ao funcionamento dos espaços bem como a conclusão das obras nos mesmos espaços.

**IV**  
**DIVERSOS**

14. A colocação de publicidade só é autorizada nos locais, com materiais e dimensões indicados pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.
15. Em nenhuma circunstância os concessionários poderão colocar nas paredes ou montras, autocolantes ou outro material publicitário de terceiros.
16. Todos os concessionários são obrigados a ter nos seus espaços caixotes de lixo, sempre revestidos com sacos de plástico, sendo da sua responsabilidade o despejo dos referidos sacos nos contentores públicos.





MUNICÍPIO DE ALJEZUR  
CÂMARA MUNICIPAL

V  
TAXAS

17. Pela ocupação dos espaços do mercado são devidas as taxas constantes na Tabela de Taxas e Licenças Municipais e as suas actualizações subsequentes.

VI  
HORÁRIOS

18. Os horários de funcionamento das diversas secções é o seguinte:

*Secção Tradicional* - Das 8.00 às 14.00 horas

*Secção Comercial* - Aplica-se o regulamento dos estabelecimentos comerciais existente para todo o concelho.

VII  
CONDIÇÕES DE ADJUDICAÇÃO DE ESPAÇOS NO MERCADO

19. A concessão de espaços é feita por arrematação em hasta pública, ao lanço mais elevado.

20. A hasta pública é anunciada por edital, com a antecedência mínima de 15 dias, decorrendo o acto público no Mercado Municipal de Maria Vinagre.

21. Os preços base de licitação são fixados pela Câmara Municipal de Aljezur.

VIII  
CONDIÇÕES DE ACESSO

22. Para os espaços da Secção comercial será realizada uma primeira hasta pública, reservada a residentes no concelho há pelo menos 2 anos e que se encontrem em situação de desempregados, não podendo participar pessoas cujo cônjuge já possua estabelecimento comercial.

a) Não é permitido a qualquer concessionário ocupar mais do que um espaço em qualquer secção do mercado.

b) É aplicável o previsto na alínea anterior ao cônjuge, entendendo-se assim que um casal só pode ocupar um espaço em cada secção do mercado.



MUNICÍPIO DE ALJEZUR  
CÂMARA MUNICIPAL

**IX**  
**UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS**

23. Em caso algum os concessionários poderão ceder, alugar, vender, emprestar ou trespassar os espaços que ocupam, salvo por razões ponderosas, passíveis de análise e deliberação da Câmara Municipal de Aljezur.
24. Qualquer concessionário que encerre ou não utilize, o espaço que ocupa por mais de 6 meses, seguidos ou interpolados, perderá os direitos de ocupação do referido espaço, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal.
25. A todos os concessionários são aplicáveis os normativos legais em vigor para os tipos de estabelecimentos que ocupam.

**X**  
**SANÇÕES**

26. A qualquer dos concessionários que não cumpra o presente regulamento, serão aplicadas pela Câmara Municipal, as seguintes sanções:

- 1ª. vez ..... Advertência  
2ª. vez ..... Advertência  
3ª. vez ..... Perda dos direitos de ocupação do espaço  
concessionado e impedimento de concorrer à  
ocupação  
de qualquer outro, em mercados municipais, pelo  
período  
de 2 anos.

**XI**  
**DÚVIDAS E OMISSÕES**

27. Quaisquer dúvidas quanto á interpretação do presente regulamento ou situações omissas, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Aljezur